

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 90/2020**

**Processo Administrativo nº 2292/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Work Signs Arquitetura Ltda - ME

**Objeto:** Serviços de confecção e instalação de sistema de comunicação visual para a edificação denominada Abadia (Paço Municipal da Estância Turística de Salto – Abadia de São Norberto) no município de Salto/SP

**Referente:** Pregão Presencial nº 20/2020

**Valor Total:** R\$ 51.100,00(cinquenta e um mil e cem reais)

**Vigência:** 90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato

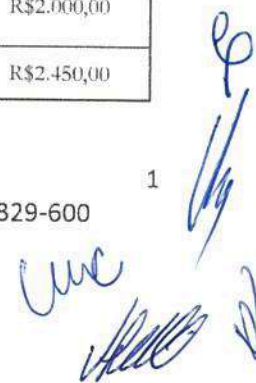
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini nº 861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.327-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 SSP/MG e CPF nº 685.895.816-91, e pelo **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.822.399-2 e CPF nº 505.117.509-00 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Work Signs Arquitetura Ltda - ME**, sediada a Avenida Utinga nº 1668, Bairro Utinga, CEP: 09.220-611, Telefone (11)4991-3489, na cidade de Santo André/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.921.942/0001-54 e Inscrição Estadual nº 626.400.289.112, neste ato representada pelo **Sr. Wagner Roberto de Lima**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 22.702.707-3 e do CPF nº 261.506.248-46, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de confecção e instalação de sistema de comunicação visual para a edificação denominada Abadia (Paço Municipal da Estância Turística de Salto – Abadia de São Norberto) no município de Salto/SP, conforme memorial descritivo dos serviços e projeto anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TOTEM ESTATUAS	* Acrílico de 8 mm adesivado, com estrutura metálica por trás e chumbadas no chão, tamanho médio de 2x1 m	5	R\$650,00	R\$3.250,00
2	GALERIA DOS PREFEITOS	* Estrutura metálica com metalon 50x30 mm na 1.2 mm de espessura; * Revestimento em acm com aplicação de adesivo tipo madeira; Brasão em letra caixa; * Medidas de 8.6x1.0 e meio com 2 mts de altura	1	R\$6.300,00	R\$6.300,00
3	LETRA CAIXA (ENTRADA VISITANTES)	* Letra caixas em chapa galvanizada com pintura automotiva brasão 0.90x0.90 m e escrita com 8 m de comprimento	1	R\$7.956,00	R\$7.956,00
4	LETRA CAIXA (ENTRADA)	* Letra caixas em chapa galvanizada com pintura automotiva brasão 0.90x0.90 m e escrita com 3 metros de comprimento	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5	PAINEL MEMORIAL	* Acrílico de 2 mm com adesivo em recorte com fixação por prolongadores na parede 1.30x0.80 m	7	R\$350,00	R\$2.450,00



6	PLACAS DUPLA FACE	* ACM adesivado com suporte em aço carbono com pintura automotiva para fixação na parede medidas de 50x36 cm	18	R\$141,50	R\$2.547,00
7	PLACAS	* ACM adesivado fixação na parede medidas de 55x25 cm	18	R\$40,00	R\$720,00
8	TOTEM ENTRADA	* Estrutura metálica com metalon 50x50 mm na 1.5 mm de espessura; * Base feita em concreto com ferragem armada; * Revestimento do totem feito em acm laranja e azul; * Letras caixas (brasão e letras) aplicadas por cima do acm; * Logo Salto adesivado; * Pivô 6x1.10 m e trave 4x0,80 m	1	R\$6.200,00	R\$6.200,00
9	TOTEM INTERNOS (EM ABAS AS ESCADAS)	* Base em estrutura metálica fixada no chão revestida de acm, mas acm adesivado em recorte fixada por traz da base.	6	R\$1.630,00	R\$9.780,00
10	TOTEM EXTERNOS	* Estrutura metálica com metalon 50x50 mm ba 1.5 mm de espessura; * Base feita em concreto com ferragem armada; * Revestimento do totem feito em acm laranja e azul; * ACM adesivado; * 1 Totem com a medida 2.10x0.90 m; * 2 Totem com as medidas 2.20x1.30 m	3	R\$1.600,00	R\$4.800,00
11	TOTEM INTERNOS - TRAMO NORTE/TRAMO LESTE	* Estrutura metálica com metalon 50x50 mm ba 1.5 mm de espessura; * Base fixada no chão; * Revestimento do totem feito em acm laranja e azul; * Acn adesivado; * Medidas 2.30x0.90 m	2	R\$1.798,50	R\$3.597,00
12	PLACA INTERNA EM ACM	* Placa em ACM aplicação de adesivos tamanh 5x1.2 m	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
<b>Valor Total R\$ 51.100,00(cinquenta e um mil e cem reais)</b>					

**Parágrafo Primeiro:** A garantia dos materiais e serviços pelo prazo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos, a partir da data de término da instalação dos equipamentos e ao concluir o último faturamento.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração, através do gestor administrativo do contrato, a Sra. **Kessia de Oliveira Santos**, do departamento de Assessoria de Imprensa, portadora do CPF nº 354.186.768-06 e RG nº 43.561.786-2.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 20/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Cláusula Terceira

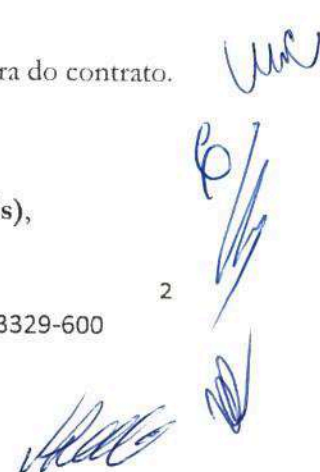
3.1. A vigência contratual do objeto será de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei Federal 8666/93.

3.2. A entrega e instalação deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

## DO PREÇO, DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 51.100,00(cinquenta e um mil e cem reais)**,





4.2. O faturamento será mensal, conforme medição a ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias descontado a dezena, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente e protocolo na Secretaria de Finanças, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 20/2020 e contrato nº 90/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 4.3**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.9. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quinta

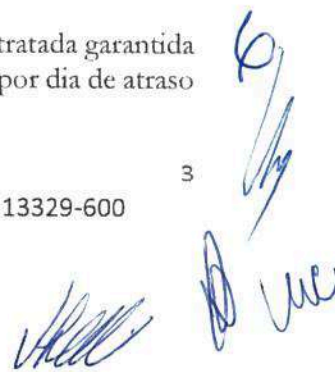
5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso



em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

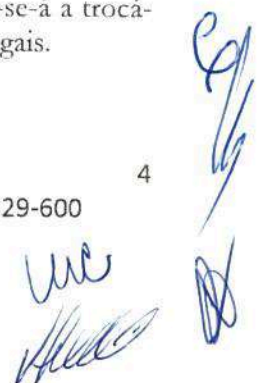
### **Cláusula Sétima**

**7.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**7.2.** A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

**7.3.** O contratado teve a faculdade, prévia, de visitar o imóvel em que serão prestados os serviços de instalação, tendo formal conhecimento de suas características e materiais (portas, tipos de alvenaria, assim como das condições e peculiaridade do espaço/imóvel obra, não podendo, no futuro alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do terreno, localização, materiais, altura, complexidade de acesso, etc, como situação ensejadora de aditivos contratuais.

**7.4.** Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada obrigat-se-á a trocá-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.





- 7.5. Serão de responsabilidade das Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 7.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.8. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 7.9. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 7.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti as Secretarias de Administração e Obras e Serviços e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Administração do Município de Salto.
- 7.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Administração e sem ônus para o Município de Salto.
- 7.15. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 7.16. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.17. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem entulho, detritos e sobras no local ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria dos serviços. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

7.18. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

7.19. A contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7.20. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

7.21. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

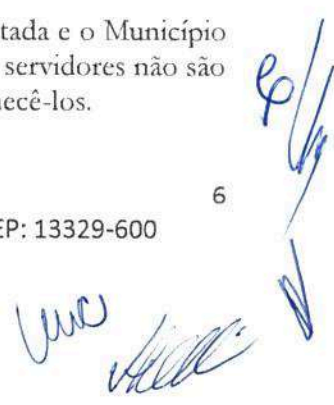
7.22. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

7.23. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.24. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.25. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Pregão Presencial nº 20/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.





7.27. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Contrato.

7.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 20/2020.

7.29. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.30. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

## DO FORO


### Cláusula Nona


9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

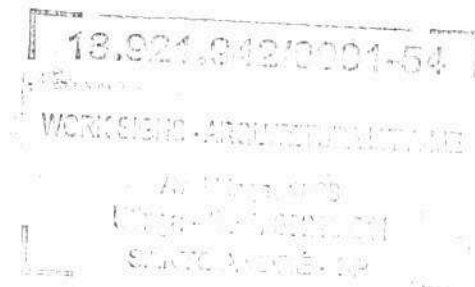
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de ABRIL de 2020.

  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração


  
**Vital Froner**  
Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº 97/2020.

  
**Work Signs Arquitetura Ltda - ME**  
Contratada



Testemunhas:

  
1- Valdecir Aparecido Costa

  
2- Daniele Dutra da Silva Mazzer  
Cristiane Saudino Fidelis  
Secretaria de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO**

**CONTRATADO: WORK SIGNS ARQUITETURA LTDA - ME**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 90/2020**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA (PAÇO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – ABADIA DE SÃO NORBERTO) NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP**

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de abril de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

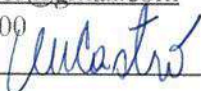
Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 – 71, Vila Clementino – CEP.: 04.023-061, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº097/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: [secretaria.obras@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.obras@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vital.obras@salto.sp.gov.br](mailto:vital.obras@salto.sp.gov.br)

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Administrador

CPF: 261.506.248-46 RG: 22.702.707-3

Data de Nascimento: 03/01/1975

Endereço residencial completo: Rua dos Jequitibás, 803 – Bairro Santo André/SP, Campestre- CEP: 09070-330.

E-mail institucional: [worksinalizacao@gmail.com](mailto:worksinalizacao@gmail.com)

E-mail pessoal: [idealwagner@gmail.com](mailto:idealwagner@gmail.com)

Telefone (s): (11)4991-3489

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.